



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS**

**INQUÉRITO POLICIAL Nº: 861.00554/2018**

**ORIGEM: DHB**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, (CNPJ 28.305.936/0001-40), por intermédio dos Promotores de Justiça integrantes do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) que adiante subscrevem vem, com fulcro no art. 129, I, da Constituição da República, e no art. 25, I, da Lei nº 8.625/93, oferecer

**DENÚNCIA**

em face de:

**1) CLÁUDIO NEVES DA SILVA REIS, vulgo "TINEM"**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, filho de Claudio da Silva Reis e Magaly Neves, nascido em 14/04/1987, portadora da carteira de identidade nº 21.216.459-4 DETRAN/RJ, com endereço na Rua Armando Sodr , 79, Olaria, Rio de Janeiro – RJ, atualmente custodiado;

**2) FABR CIO SIL NCIO DE OLIVEIRA, vulgo "FB"**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, filho de Manoel Marques de Oliveira e Maria da Gl ria Modesto Sil ncio, nascido em 12/10/1990, portador da carteira de identidade nº 31.519.217-9 DETRAN/RJ, residente na Rua Ac cias, 02, lote 13, quadra 33, Parque Moderno, Duque de Caxias/RJ, atualmente custodiado;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO**

**3) WENDERSON DO NASCIMENTO RUELA, vulgo "COXINHA",** brasileiro, natural do Rio de Janeiro, filho de José Roberto da Silva Ruela e Andreia Silva do Nascimento, nascido em 11/06/1998, portador da carteira de identidade nº 30.997.015-0/DETRAN RJ, residente na Rua Nanci, quadra 22, lote 36, Campos Elíseos, Duque de Caxias – RJ, atualmente custodiado;

**4) WALLACE DO NASCIMENTO FIGUEREDO, vulgo "NOVINHO" ou "WL",** brasileiro, natural do Rio de Janeiro, filho de Edselio de Jesus Figueiredo e Adriana Simão do Nascimento, nascido em 25/11/1999, portador da carteira de identidade nº 31.002.148-0 DETRAN/ RJ, residente na Rua Petrópolis, 235, Vila Leopoldina, Duque de Caxias- RJ;

**5) PEDRO HENRIQUE DE MELO GARCIA, vulgo "DA ROÇA",** brasileiro, natural de Duque de Caxias, filho de Nelson Fialho Garcia e Veronica de Melo, nascido em 12/12/1994, portador da identidade nº 22.379.300-1 DETRAN/RJ , com endereço na Rua Cinquenta, bloco 02, casa 01, Campos Elíseos, Duque de Caxias – RJ, atualmente custodiado;

**6) FERNANDO JOAQUINA DE FREITAS, vulgo "FEIO",** brasileiro, natural de Duque de Caxias, filho de Moisés Pedro de Freitas e Maria Joaquina, nascido em 16/03/1990, portador da carteira de identidade nº 24.526.120-1 DETRAN/RJ, residente na Rua Zenita, 64, casa , Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ;

**7) GELSON PINHEIRO DA CRUZ, vulgo "TESTÃO" ou "TESTA",** brasileiro, natural de Duque de Caxias, filho de Geroncio Florêncio da Cruz e Vitória Regia Pinheiro, nascido em 30/01/1994, portador da carteira de identidade nº 29.661.169-2 DETRAN RJ, residente na Rua, 55, 08, lote 18 Campos Elíseos, Duque de Caxias – RJ;

**8) TALES MARCOS DA SILVA GOMES, vulgo "LOIRINHO",** brasileiro, natural de Duque de Caxias, filho de Antônio Marcos Martins Gomes e Adriana Cristina da Silva, nascido em 14/02/1992, portador da carteira de identidade nº 22.382.328-7 DETRAN/RJ, com endereço na Rua Vassouras, 94, Gramacho, Duque de Caxias – RJ, atualmente custodiado;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO**

**09) ALEXSANDRE JUNIO FERREIRA DA COSTA, vulgo PIXOTE,** brasileiro, natural de Duque de Caxias, filho de Alexandre Araujo da Costa e Marli Lourenço Ferreira, nascido em 04/04/1997, portador da carteira de identidade nº 29.206.460-7 DETRAN/RJ, residente na Rua Hermiton Ferreira dos Santos, 36, casa 20, Centenário, Duque de Caxias – RJ;

**10) JÚLIO CÉSAR ALMEIDA SILVA, vulgo "TORRÁ",** brasileiro, natural do Rio de Janeiro, filho de Cesar Almeida Silva e Adenise dos Silva, nascido em 29/01/1996, portador da carteira de identidade nº 28.455.826-9 DETRAN/RJ, com endereço na Rua Dr Raul Travassos da Rocha, 655, Jardim Primavera, Duque de Caxias – RJ, atualmente custodiado;

**11) JOÃO PEDRO DA ROCHA PASSOS, vulgo "JP",** brasileiro, natural de Duque de Caxias, filho de Reginaldo de Castro Passos e Maria Luiza Mendes da Rocha Passos, nascido em 24/09/1999, portador da carteira de identidade nº 32.122.762-1 DETRAN/RJ, com endereço na Rua Valim, 24, Maria Helena, Duque de Caxias – RJ, atualmente custodiado;

**12) JONATAN SILVA DE SOUZA, vulgo "JOTA",** brasileiro, natural de Duque de Caxias, filho de Jorge de Souza e Nazareth Bernardo da Silva, nascido em 14/01/1995, portador da carteira de identidade nº 23.791.422-1 DETRAN/RJ, com endereço na Rua São Luís, 72, Campos Elíseos, Duque de Caxias – RJ, atualmente custodiado;

**13) ALCIDES DA COSTA TRANCOSO, vulgo "COFRINHO",** brasileiro, natural de Duque de Caxias, filho de Sidnei Chaves Trancoso e Marcia Cristina Silva da Costa, nascido em 27/03/1997, portador da carteira de identidade nº 30.603.679-9 DETRAN/RJ, com endereço na Rua Nanci, quadra 91, lote 08, Jardim Piratininga, Duque de Caxias – RJ, atualmente custodiado;

**14) PAULO HENRIQUE LIMA DA SILVA, vulgo "DO BOLDO" ou "DO BOLDINHO",** brasileiro, natural de Duque de Caxias, filho de Sheila Lima da Silva, nascido em 30/01/1993, portador da carteira de identidade



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO**

nº 27.898.823-3 DETRAN/RJ, com endereço na Rua Marcolino, lote 08, quadra 1, Jardim Primavera, Duque de Caxias – RJ;

**15) RAFAEL DE FREITAS PEREIRA**, brasileiro, natural de Duque de Caxias, filho de Luiz de Lima Pereira e Jane Aparecida de Freitas, nascido em 02/01/1995, portador da carteira de identidade nº 29.699.040-1 DETRAN/RJ, residente na Rua Oceano, 725, Marilandia, Duque de Caxias/RJ, atualmente custodiado;

**16) MARCILENE CRISTINA SIMÃO DO NASCIMENTO**, brasileira, natural de Duque de Caxias, filha de Adriana Simão do Nascimento, nascida em 21/04/1993, portadora da carteira de identidade nº 30.189.482-0 DETRAN/RJ, com endereço na Rua Petrópolis, 235, apto 102, Vila Leopoldina, Campos Elíseos, Duque de Caxias – RJ, atualmente custodiada;

**17) ALINE DE OLIVEIRA XAVIER**, brasileira, natural de Salvador/BA, filha de Antonio Santiago Xavier e Daliene de Oliveira Xavier, nascida em 25/01/1981, portadora da carteira de identidade nº 32.109.709-9 DETRAN/RJ, com endereço na Rua Acácias, lote 13, quadra 33, Parque Moderno, Duque de Caxias – RJ;

**18) FRANÇOIS DE MORAIS CABRAL, vulgo "FRANK"**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, filho de Clovis Pereira de Moraes e Elisângela da Silva Cabral, nascida em 25/10/1995, portadora da carteira de identidade nº 28.926.804-7 DETRAN/RJ, com endereço na Avenida Lima Castro, lote 15, Quadra 43, Capivari, Duque de Caxias – RJ, atualmente custodiado;  
pela prática das seguintes condutas delituosas:

### **I – NOÇÕES INTRODUTÓRIAS**

Trata-se de inquérito policial instaurado a partir das informações obtidas no APF 861.00524-2018 - DHBF a fim de apurar o envolvimento de WENDERSON DO NASCIMENTO RUELA, vulgo "COXINHA" nos crimes de associação para tráfico, extorsão qualificada pelo resultado



# **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

## **Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**

### **GAECO**

morte do qual foi vítima ROGÉRIO VILELA LOPES, fato ocorrido no dia 06 de abril de 2018, no bairro Saracuruna, Duque de Caxias.

No curso da presente investigação, que contou com diversos ciclos de interceptação telefônica, surgiram múltiplos contatos relevantes acerca do tráfico de entorpecentes possibilitando conhecer a atuação do grupo criminoso nas Comunidades Mangueirinha, Rua 7, Marilândia, Rasta, Coréia e Ana Clara situadas no município de Duque de Caxias.

Os elementos coligidos nos autos permitiram demonstrar tratar-se de uma associação para o tráfico de drogas que, como forma de subsidiar sua atividade primária, aplicava golpes pelo site OLX, consistente em anunciar a venda de um veículo no referido sítio eletrônico, em que a vítima, acreditando se tratar de um anúncio verdadeiro combina de se encontrar com o suposto proprietário do automóvel para avaliar a possível compra do bem.

Na data marcada para efetivar a suposta transação, as vítimas eram constrangidas a realizar transferências de vultosas quantias em dinheiro para contas correntes de integrantes do bando.

Alguns denunciados, que exerciam a função de liderança, orquestravam o evento criminoso, enquanto outros eram responsáveis pelo transporte das vítimas e pela segurança do cativo.

Verificou-se, ainda, que os denunciados dispunham de um arsenal composto por pistolas e fuzis utilizados na prática das suas empreitadas criminosas.



# **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

## **Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**

### **GAECO**

Considerando a organização e escalonamento hierárquico existentes no grupo fica demonstrado de forma irrefutável o *animus* associativo e a estabilidade no vínculo de seus integrantes.

Doravante, se passa a expor a conduta de cada um dos denunciados.

### **II - DA ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS**

Durante o período compreendido entre os meses de abril de 2018 até julho de 2018, no município de Duque de Caxias, os denunciados **CLÁUDIO NEVES DA SILVA REIS, vulgo "TINEM", FABRÍCIO SILÊNCIO DE OLIVEIRA, vulgo "FB", WENDERSON DO NASCIMENTO RUELA, vulgo "COXINHA", WALLACE DO NASCIMENTO FIGUEREDO, vulgo "NOVINHO" ou "WL", PEDRO HENRIQUE DE MELO GARCIA, vulgo "DA ROÇA", FERNANDO JOAQUINA DE FREITAS, vulgo "FEIO", GELSON PINHEIRO DA CRUZ, vulgo "TESTÃO" ou "TESTA", TALES MARCOS DA SILVA GOMES, vulgo "LOIRINHO", ALEXSANDRE JUNIO FERREIRA DA COSTA, vulgo PIXOTE, JÚLIO CÉSAR ALMEIDA SILVA, vulgo "TORRÁ", JOÃO PEDRO DA ROCHA PASSOS, vulgo "JP", JONATAN SILVA DE SOUZA, vulgo "JOTA", ALCIDES DA COSTA TRANCOSO, vulgo "COFRINHO", PAULO HENRIQUE LIMA DA SILVA, vulgo "DO BOLDO" ou "DO BOLDINHO", RAFAEL DE FREITAS PEREIRA, ALINE DE OLIVEIRA XAVIER, MARCILENE CRISTINA SIMÃO DO NASCIMENTO, e FRANÇOIS DE MORAIS CABRAL, vulgo "FRANK"** conscientes e voluntariamente e em comunhão de ações desígnios entre si e com LEONARDO DO ESPÍRITO SANTOS CARVALHO, VULGO LOBO, associaram-se para o fim de praticarem, reiteradamente, crimes de tráfico ilícito de entorpecentes.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

### 1. DA LIDERANÇA DA ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA

A associação criminosa era liderada pelo denunciado **CLAUDIO NEVES DA SILVA REIS, vulgo "TINÉM"** que exercia seus poderes através dos seus gerentes e auxiliares, os quais executavam a atividade materialmente sob sua orientação.

O denunciado desempenhava suas atividades fisicamente no Complexo da Penha, coordenando a aquisição dos entorpecentes e a consequente distribuição das cargas para que fossem vendidas nas comunidades de Duque de Caxias, recebendo ao final parte do lucro obtido com a comercialização ilegal.

**CLAUDIO NEVES** era o elo entre o Complexo da Penha e as comunidades abrangidas pelos Complexos da Mangueirinha e do Ana Clara. Detinha poder de mando no que tange à quantidade de drogas vendidas em bailes organizados pela malta e à distribuição de armas para os integrantes do bando.

Ademais, era quem comandava os crimes de extorsões sendo sua a palavra final em cada empreitada criminosa.

O Complexo da Penha é considerado o "quartel general" da facção denominada Comando Vermelho e abastece de drogas as comunidades de mesma facção localizadas na Baixada Fluminense.

### 2. DOS GERENTES



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**

### **GAECO**

Os gerentes são responsáveis pelo controle do abastecimento dos pontos de venda de drogas e pela arrecadação do dinheiro produto da atividade de traficância, prestando contas diretamente aos líderes, e determinando a conduta dos demais denunciados que atuavam na condição de auxiliares do tráfico, segundo as orientações da liderança.

Os denunciados **FABRÍCIO SILÊNCIO DE OLIVEIRA, vulgo "FB"** e **WENDERSON DO NASCIMENTO RUELA, vulgo "COXINHA"** exerceram a função de gerentes nas comunidades mencionadas e, para tanto, mantinham contato com os líderes da organização criminosa.

O denunciado **FABRÍCIO SILÊNCIO DE OLIVEIRA, vulgo "FB"** integrava a associação criminosa desempenhando função de "gerente geral", e controlava a distribuição das cargas de drogas e o lucro obtido com as vendas, bem como determinava quem eram os responsáveis pelas ditas "bocas de fumo".

**FABRÍCIO** figurava como responsável pelo recebimento dos entorpecentes oriundos das comunidades do Complexo da Penha, controlando a arrecadação do valor obtido com a mercancia do produto e prestando contas do montante ao denunciado CLAUDIO NEVES, vulgo "TINEM".

**FABRÍCIO** foi o precursor da atividade extorsionária, figurando como responsável pelo anúncio e escolha dos alvos. A partir de então, orquestrava toda a empreitada criminosa determinando as funções dos demais envolvidos na prática do crime patrimonial, coordenando a ação mediante contato telefônico com os comparsas, bem como tendo a





# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

incumbência de operar a movimentação financeira referente aos saques com os cartões das vítimas.

O denunciado **WENDERSON DO NASCIMENTO RUELA**, vulgo "**COXINHA**", atuava como gerente sendo o "braço direito" de **FABRÍCIO** nas comunidades supramencionadas, coordenando o abastecimento das chamadas "bocas de fumo", definindo a quantidade de drogas e de armas que ficariam em cada ponto de venda de droga.

Ademais, orientava o grupo quanto ao posicionamento estratégico dos "olheiros" ou "atividades" ou, ainda, "radinhos" que avisavam quando da chegada de policiais.

Além disso, **WENDERSON** era o responsável pela negociação do pagamento de valores espúrios a policiais militares lotados no batalhão da localidade.

**WENDERSON** também atuava na coordenação dos crimes de extorsões praticados pela malta. A referida atividade se apresentava como uma ramificação do tráfico de drogas como forma de obter maior rentabilidade para aquisição de fuzis, munições e entorpecentes.

**WENDERSON**, no âmbito das extorsões, tinha atuação direta na abordagem das vítimas e na privação de sua liberdade, entregando seus cartões a **FABRÍCIO** que realizava as compras.

### 3. DOS AUXILIARES

Dentro da estrutura organizacional da associação criminosa, que promovia e controlava o tráfico ilícito de drogas nas comunidades, os



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**

### **GAECO**

denunciados denominados “gerentes”, apontados no tópico anterior, eram auxiliados de modo direto, no exercício de suas funções, por outros integrantes da malta.

Os auxiliares mantinham contato próximo e constante com os “gerentes” das “bocas” e tinham incumbência de transportar, armazenar e vender as drogas, além de outras funções dentro da associação que abaixo se passa a expor minuciosamente.

Como auxiliares direto, os denunciados **WALLACE DO NASCIMENTO FIGUEREDO, vulgo “NOVINHO” ou “WL”, PEDRO HENRIQUE DE MELO GARCIA, vulgo “DA ROÇA”, FERNANDO JOAQUINA DE FREITAS, vulgo “FEIO”, GELSON PINHEIRO DA CRUZ, vulgo “TESTÃO” ou “TESTA”, TALES MARCOS DA SILVA GOMES, vulgo “LOIRINHO”, ALEXSANDRE JUNIO FERREIRADA COSTA, vulgo PIXOTE, JÚLIO CÉSAR ALMEIDA SILVA, vulgo “TORRÁ”, JOÃO PEDRO DA ROCHA PASSOS, vulgo “JP”, JONATAN SILVA DE SOUZA, vulgo “JOTA”, ALCIDES DA COSTA TRANCOSO, vulgo “COFRINHO”, PAULO HENRIQUE LIMA DA SILVA, vulgo “DO BOLDO” ou “DO BOLDINHO”, RAFAEL DE FREITAS PEREIRA, ALINE DE OLIVEIRA XAVIER, MARCILENE CRISTINA SIMÃO DO NASCIMENTO, e FRANÇOIS DE MORAIS CABRAL, vulgo “FRANK”,** tinham incumbência de transportar, armazenar e vender as drogas, além de outras funções dentro da associação criminosa.

**WALLACE DO NASCIMENTO FIGUEIREDO, vulgo “NOVINHO”,** integrava o grupo criminoso sendo o responsável pelo “fechamento” das ditas “bocas de fumo”, ou seja, recolhimento dos lucros auferidos com a venda das cargas de drogas, levando o montante para conferência de FABRÍCIO SILÊNCIO.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

Além disso, o denunciado **WALLACE** exercia função decisiva na consumação dos delitos de extorsão uma vez que era um dos responsáveis pela abordagem das vítimas.

O denunciado **GELSON PINHEIRO DA CRUZ, vulgo "TESTA"**, integrava a associação criminosa em comento exercendo a função de "vapor", ou seja, atuando diretamente na venda dos entorpecentes nas chamadas "bocas de fumo".

Similarmente, **GELSON PINHEIRO** participava ativamente das extorsões atuando como um dos responsáveis pela abordagem das vítimas e pela restrição de sua liberdade.

O denunciado **PEDRO HENRIQUE DE MELO GARCIA, vulgo "DA ROÇA"**, era integrante do tráfico exercendo o posto de "vapor", ou seja, atuando diretamente na venda dos entorpecentes nas chamadas "bocas de fumo".

**PEDRO HENRIQUE** também desempenhava função decisiva na prática das extorsões, tendo a incumbência de monitorar o cativo e alimentar a vítima.

**TALES MARCOS DA SILVA GOMES, vulgo "LOIRINHO", ALEXSANDRE JUNIO FERREIRADA COSTA, vulgo "PIXOTE", JÚLIO CÉSAR ALMEIDA SILVA, vulgo "TORRÁ", JOÃO PEDRO DA ROCHA PASSOS, vulgo "JP", PAULO HENRIQUE LIMA DA SILVA, vulgo "DO BOLDO" ou "DO BOLDINHO", RAFAEL DE FREITAS PEREIRA** eram integrantes do tráfico desempenhando a função de "vapor", ou seja,



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

atuando diretamente na venda dos entorpecentes nas chamadas “bocas de fumo”.

**JONATAN SILVA DE SOUZA, vulgo “JOTA”** compunha a associação criminosa atuando na “endolação” e guarda dos entorpecentes para posterior abastecimento dos pontos de venda.

Ademais, era o responsável pelo pagamento de propina aos policiais militares da região a fim de que o grupo pudesse exercer livremente o comércio ilícito sem a intervenção dos agentes estatais.

**FERNANDO JOAQUINA DE FREITAS, vulgo “FEIO”,** integrava a associação criminosa na função de motorista, realizando o transporte de traficantes de entorpecentes e de armas entre uma comunidade e outra.

**FERNANDO** desempenhava, ainda, função decisiva na prática das extorsões, pois era o responsável pelo transporte das vítimas até o cativeiro, e posterior liberação.

O denunciado **ALCIDES DA COSTA TRANCOSO, vulgo “COFRINHO”,** compunha a associação criminosa tendo como incumbência monitorar a comunidade, fazendo ronda no local a fim de alertar os demais integrantes do tráfico acerca de quaisquer movimentações policiais na região.

As denunciadas **ALINE DE OLIVEIRA XAVIER** e **MARCILENE CRISTINA SIMÃO DO NASCIMENTO** atuavam no tráfico de drogas desempenhando a função de “mula”, realizando transporte de drogas do Complexo da Penha até as comunidades de Duque de Caxias.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado GAECO

### **FRANÇOIS DE MORAIS CABRAL, vulgo "FRANK"**

integrava a associação fornecendo contas bancárias para depósito dos valores subtraídos das vítimas das extorsões, bem como atuando como responsável pela divisão da quantia entre os criminosos.

#### 4. DA MAJORANTE DO ARTIGO 40, INCISOS IV DA LEI 11.343/2006

O crime previsto no artigo 35 da Lei nº 11.343/2006, era cometido com violência, grave ameaça, emprego de arma de fogo ou processo de intimidação difusa e coletiva (art. 40, IV), uma vez que a associação criminosa em comento detinha poder social e bélico, com efetivo controle sobre os moradores das comunidades onde atuavam, o que se pode verificar nas incontáveis ações violentas da associação dirigidas tanto aos seus integrantes de menor escalão quanto aos moradores das comunidades a fim de que se submetam às regras impostas pelo bando.

Do mesmo modo é notória a intimidação promovida pela associação dentro da comunidade, coagindo as pessoas, mediante violência e grave ameaça, a agir conforme a chamada "lei do tráfico".

### **III - DA CONCLUSÃO**

Assim, agindo, estão os denunciados **CLÁUDIO NEVES DA SILVA REIS, vulgo "TINEM", FABRÍCIO SILÊNCIO DE OLIVEIRA, vulgo "FB", WENDERSON DO NASCIMENTO RUELA, vulgo "COXINHA", WALLACE DO NASCIMENTO FIGUEREDO, vulgo "NOVINHO" ou "WL", PEDRO HENRIQUE DE MELO GARCIA, vulgo "DA ROÇA", FERNANDO JOAQUINA DE FREITAS, vulgo "FEIO", GELSON PINHEIRO DA CRUZ, vulgo "TESTÃO" ou "TESTA", TALES**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO**

**MARCOS DA SILVA GOMES, vulgo "LOIRINHO", ALEXSANDRE JUNIO FERREIRA DA COSTA, vulgo PIXOTE, JÚLIO CÉSAR ALMEIDA SILVA, vulgo "TORRÁ", JOÃO PEDRO DA ROCHA PASSOS, vulgo "JP", JONATAN SILVA DE SOUZA, vulgo "JOTA", ALCIDES DA COSTA TRANCOSO, vulgo "COFRINHO", PAULO HENRIQUE LIMA DA SILVA, vulgo "DO BOLDO" ou "DO BOLDINHO", RAFAEL DE FREITAS PEREIRA, ALINE DE OLIVEIRA XAVIER, MARCILENE CRISTINA SIMÃO DO NASCIMENTO, e FRANÇOIS DE MORAIS CABRAL, vulgo "FRANK"** incursos nas penas dos artigos 35 c/c 40, IV da Lei nº 11.343/2006.

**IV – DOS REQUERIMENTOS**

Isto posto, requer o Ministério Público seja a presente peça acusatória recebida, instaurando-se o processo penal, requerendo o "*Parquet*" seja proferido despacho liminar de conteúdo positivo, citando-se os denunciados, sob pena de revelia, para apresentarem suas defesas preliminares, bem como para responderem aos demais termos do processo penal, a fim de que, após o devido processo legal, seja proferida **decisão condenatória**.

Duque de Caxias, 07 de agosto de 2018.

**FABIO CORREA DE MATOS SOUZA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**  
**GAECO**